ATA N.º 10/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 18 minutos
Encerramento: 16 horas e 48 minutos

No dia onze do mês de março de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e doze minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e dezoito minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
2	Projeto do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente - Relatório Final	Inf. A.J. n.º 025/2013, de 04 de março	
3	Legislação Síntese	Inf. A.J. n.º 026/2013, de 06 de março	
	Gestão e Controle do Plano e		

	Orçamento		
4	II Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano / Proposta		
5	Empréstimo de curto prazo		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos **Subunidade Orgânica de Património**		
7	Avaliação de cortiça / tiragem de cortiça dum conjunto de sobreiros existentes nos arruamentos da herdade do Zambujeiro em Santo Estêvão		ALSER – Sociedade Agro Pecuária, Lda.
8	Proposta de indemnização relativa às áreas inutilizadas pelo emparcelamento do Montalvo em Benavente – Relatório da avaliação		Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de: "Remodelação da iluminação do campo de jogos de Camarinhais – Benavente" - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.5/10-2008	TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Eletricidade, SA
10	Empreitada de: "Iluminação pública nos jardins das Urbanizações Cardal e Duarte – 2.ª fase, em Benavente e Quinta das Cegonhas, em Samora Correia" - Liberação de caução / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	4.1.5/06-2010	TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Eletricidade, SA
11	Velocidades excessivas / Implementação de medidas tendentes à redução de velocidade na Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia		Município de Benavente
12	Empreitada de: "Fornecimento e	4.1.2/01-2012	Mário José L.S.

	montagem de painéis em gesso cartonado tipo “PLADUR” no edifício dos Paços do Concelho de Benavente / Reparação de deficiências de execução - Conta da empreitada / A conhecimento		Prezado
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
13	Licenciamento da edificação	735/2008	Companhia das Lezírias, SA
14	“ “	997/2012	Alcapredial, SA
15	“ “	1192/2012	Momentos Eleitos, Lda.
16	Autorização de Utilização	138/2013	Manuel Domingos Pedro Feitor
17	Licenciamento da urbanização / Receção provisória parcial das obras de urbanização	6/2004	Shalom – Const. Civil, Lda.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
18	15.º Torneio da Páscoa – Pedido de apoio logístico		Grupo Desportivo de Benavente
19	Campeonato Nacional de Corta Mato Curto - Resultados		Clube União Artística Benaventense
20	Campeonato Regional de Natação - Resultados		Sociedade Filarmónica União Samorense
21	Realização de Passeio a Cavalo – Pedido de apoio logístico		Comissão da Picaria Benavente
22	Apresentação da Peça “O Nazareno” - Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente		Comissão Organizadora
23	Carnaval 2013 - Agradecimento		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
24	Recuperação de muro – Pedido de materiais		Paróquia de Samora Correia

25	Realização do 1.º Passeio de BTT Estafetas – Pedido de autorização / Despacho a ratificação	Inf. SOASE n.º 14/2013, de 28 de fevereiro	
	Educação		
26	Auxílios Económicos	Inf. DMCET 013/2013, de 25 de fevereiro	
27	Aprovação de novos escalões de apoio e alteração de escalões já aprovados – 1.º Ciclo	Inf. DMCET 014/2013, de 25 de fevereiro	
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
28	Denúncia de contrato de arrendamento e de subarrendamento/proposta de celebração de novo contrato de arrendamento e subarrendamento	Informação Social n.º 13/2013	
29	Pedido de pagamento de passe escolar ao abrigo do Protocolo de Cooperação institucional – PETI	Informação Social n.º 43/13	
30	Pedido de realojamento devido a ocupação ilegal em habitação social com processo de ação despejo a decorrer em Tribunal	Informação Social n.º 44/13	
31	Óbito do titular / Alteração do contrato de arrendamento	Inf. Social n.º 46/2013	
32	Proposta de valor de renda/realojamento na habitação, sita, Rua do Cemitério, n.º 1 – Foros da Charneca	Informação Social n.º 47/2013	
33	**Período destinado às intervenções dos membros da Câmara**		
34	**Aprovação de deliberações em minuta**		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		

	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
1	Campeonatos Distritais de Trampolim Individual e de Trampolim Sincronizado – 17 de março – Pedido de apoio		Clube de Futebol Estêvão

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 – PROJETO DO REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE
RELATÓRIO FINAL – ART. 105.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA)

Informação n.º 25/2013, de 4 de março

Tendo terminado os prazos fixados para audiência dos interessados e apreciação pública do Projeto de Regulamento em referência, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o Relatório Final, elaborado nos termos do art. 105.º do CPA, o qual integra a redação final do Regulamento, a fim de que o mesmo possa ser submetido à discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

RELATÓRIO FINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO CPA

I – LEI HABILITANTE

O Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 53.º, n.º 2, al. a), 64.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, da Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 360/77, de 1 de setembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 13 de maio e ainda do Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pelas sucessivas alterações.

II – RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 08.10.2012 foi presente o Projeto do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente (RPMB), para cumprimento do preconizado na legislação habilitante supra.

Foi, então, deliberado por unanimidade aprovar o Projeto, bem como submetê-lo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º e alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01., para que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respetivamente.

2. Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26.10.2012, foi deliberado que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública.

2.1. Da audiência dos interessados

Refira-se que não se desencadeou a audiência dos interessados na medida em que no concelho inexistem entidades específicas representativas dos interesses afetados pelo Regulamento.

2.2. Da consulta pública

Procedeu-se à consulta pública, para cumprimento do preconizado no art. 118.º do CPA, tendo o projeto de Regulamento sido publicitado em *D.R.*, 2.ª Série, n.º 218, em 12.11.2012.

No termo do prazo fixado para que os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito, não se registou a entrada de qualquer participação.

III - PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto e corridos os trâmites legais sugere-se que a redação final do Regulamento em assunto, que se anexa à presente informação, seja submetido novamente à consideração da Câmara Municipal, para posterior discussão e eventual aprovação pela Assembleia Municipal, respetivamente, ao abrigo do art. 64.º, n.ºs 6 e 7, al. a) e 53.º, n.º 2, al. a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Helena Machado, técnica superior, jurista

DESPACHO: *À reunião. Cópia aos senhores vereadores.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Relatório Final e aprovar o Regulamento de Publicidade do Município de Benavente.
Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente Relatório Final a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com o n.ºs 6 e 7 al. a) do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 28 DE FEVEREIRO E 06 DE MARÇO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 026/2013, de 06 de março

Declaração de Retificação n.º 10/2013, publicada no Diário da República, I Série, n.º 42, de 2013-02-28: Retifica a Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro, «Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013», publicada no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012 **(DMAF);**

Declaração de Retificação 11/2013, publicada no Diário da República, I Série, n.º 42, de 2013-02-28: Retifica a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, «Aprova o Orçamento do Estado para 2013», publicada no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012 **(DMAF);**

Aviso n.º 3059/2013 do Município de Benavente, publicado no Diário da República, II Série, n.º 43, de 2013-03-01: Delimitação da área de reabilitação urbana de Benavente **(GAP, Membros da CMB; Presidente AMB; DMAF; AJ; DMOPPUD, SOOP);**

Portaria n.º 96/2013, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, publicada no Diário da República, I série, n.º 44, de 2013-03-04: Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite **(AJ, DMAF, DMOPPUD, SOOP, SGU);**

Aviso n.º 3121/2013, do Município de Benavente, publicado no Diário da República, II Série, n.º 44, de 2013-03-04: Delimitação da área urbana de Samora Correia **(GAP, Membros da CMB; Presidente AMB; DMAF; AJ; DMOPPUD, SOOP);**

Lei n.º 23/2013, publicado no Diário da República, II Série, n.º 45, de 2013-03-05: Aprova o regime jurídico do processo de inventário, altera o Código Civil, o Código do Registo Predial, o Código do Registo Civil e o Código de Processo Civil **(AJ).**

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – II ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO / PROPOSTA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos, por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Casquinha, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal relativa à II Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano que, depois de rubricada e por fotocópia, fica apensa à presente ata.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 5 – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO - PROPOSTA

1. Nos termos do artigo 38.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), os municípios podem contrair empréstimos, considerando-se de curto prazo os que têm maturidade até 1 ano (n.º 2 do artigo 38.º). Estes são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no máximo de 1 ano após a sua contratação (n.º 3 do artigo 38.º).
   Para efeitos do cálculo dos limites dos empréstimos de médio e longo prazo, consideram-se os empréstimos de curto prazo no montante não amortizado até 31 de dezembro do ano em causa (n.º 4 do artigo 39.º).

2. O montante dos empréstimos de curto prazo e das aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no FEF e das participações no IRS, relativas ao ano anterior (n.º1 do artigo 39.º).

3. Montante das receitas que limitam o endividamento de curto prazo:

a) – Transferências do OE/2012		
	FEF	2.786.677,00 €
	Participação IRS	963.105,00 €
b) – Impostos Municipais 2012		
	IMI	3.808.088,67 €
	IUC	552.664,12 €
	IMT	1.166.858,82 €
c) – Derrama 2012		437.125,32 €
	TOTAL	9.714.518,93 €
LIMITE (10%)		**971.451,99 €**

4. A Câmara Municipal deliberou em 03/12/2012 solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contração de um empréstimo de curto prazo no ano de 2013, até ao montante de 500.000,00 €, para fazer face às dificuldades de tesouraria originadas essencialmente pela sazonalidade das receitas provenientes do IMI, que representam aproximadamente 21,5% das receitas totais, sendo a arrecadação efetiva desta receita principalmente nos meses de maio, agosto e dezembro.

5. O pedido de autorização do empréstimo de curto prazo foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Municipal em sua sessão de 20 de dezembro de 2012.

Assim, propõe-se:

a) Que seja autorizada a abertura do procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo até 250.000,00 €, que neste momento se prevê ser o montante indispensável para fazer face às dificuldades de tesouraria;

b) Que desde já sejam pedidas propostas às seguintes entidades bancárias:

1. Caixa Geral de Depósitos;
2. Banco Santander Totta;
3. Banco Comercial Português;
4. BPI
5. Crédito Agrícola – CCAM Salvaterra de Magos;
6. Banco Espírito Santo - BES
7. Montepio

Benavente, 06 de março 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a abertura do procedimento para a contratação de um empréstimo de curto prazo até 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), a ser amortizado nos meses de maio e setembro, devendo promover-se a consulta às entidades bancárias para elaboração da proposta final.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: onze mil, quinze euros e setenta e dois cêntimos, sendo dez mil, novecentos e dezasseis euros e vinte e dois cêntimos em dinheiro e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:
C.G.D – Benavente
Conta - 003501560000009843092 – trinta mil, quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e nove cêntimos;
C.G.D – Benavente
Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e quatro mil, setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos;
C.G.D – Benavente
Conta - 003501560000061843046 – duzentos e oitenta e um mil, setecentos e um euros e setenta e oito cêntimos;
C.G.D – Benavente
Conta - 003501560001470473069 – setenta e um mil, seiscentos e trinta e seis euros e setenta e dois cêntimos;
C.G.D – Benavente
Conta - 003501560001496353057 – trezentos e setenta e dois euros e dezoito cêntimos;

C.G.D – BNU
Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;
C.G.D – Benavente
Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;
C.G.D – Benavente
Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;
C.G.D – Benavente
Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;
C.G.D - Benavente
Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;
C.G.D - Benavente
Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e noventa euros e dois cêntimos;
C.G.D - Benavente
Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;
B.C.P. – Benavente
Conta - 003300000005820087405 – nove mil, trezentos e noventa e sete euros e noventa e sete cêntimos;
BNC – Samora Correia
Conta - 004602561087080018636 – cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos;
CCAM – Samora Correia
Conta - 004552804003737040413 – mil, cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos;
CCAM – Santo Estêvão
Conta - 004552814003724462602 – setecentos e três euros e noventa e dois cêntimos;
CCAM – Benavente
Conta - 004550904010946923865 – trinta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos;
BES – Benavente
Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos;
BPI – Samora Correia
Conta - 002700001383790010130 – novecentos e dez euros e oitenta e seis cêntimos;
Banco Santander Totta, SA
Conta – 001800020289477400181 – setecentos e oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos;
Balclays Bank, Plc
Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e quatro euros e trinta e quatro cêntimos, dos quais cento e setenta mil, cento e cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e seis euros e trinta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 7 – AVALIAÇÃO DE CORTIÇA / TIRAGEM DE CORTIÇA DUM CONJUNTO DE SOBREIROS EXISTENTES NOS ARRUAMENTOS DA HERDADE DO ZAMBUJEIRO EM SANTO ESTÊVÃO

Entidade: ALSER – Sociedade Agro Pecuária Lda.
Assunto: Herdade do Zambujeiro, Santo Estevão; sobreiros existentes em arruamentos; tiragem de cortiça

"(…) Exmo. senhor vereador,

Referimo-nos à reunião havida no passado dia 27 de novembro de 2012, e ao documento de avaliação que nos facultaram ulteriormente.
Tal documento revelou-se importante para perceção do problema e contem uma análise técnica que consideramos adequada.
Desta sorte, e porque a ALSER sempre pretendeu encontrar uma solução consensual para esta questão, vimos, pela presente, concretizar junto de V. Exa.!! os termos em que, numa perspetiva que nos parece ser justa e equitativa, deve pôr-se termo às divergências entre o Município de Benavente e a ALSER.
A proposta de acordo que aqui formulamos tem por enquadramento o documento designado "Contributo poro a Avaliação da Cortiça Tirada desde 1995 dos Sobreiros dos Arruamentos da Herdade do Zambujeiro, Santo Estêvão", elaborado a solicitação do Município de Benavente pelo eng.º Rui Alves, da Companhia das Lezírias, em 24 de agosto de 2011 (e de que juntamos cópia em anexo).
Atendendo ao teor deste Estudo e às conclusões que, de uma forma clara e imparcial, nele se alcançam, julgamos que a resolução definitiva e global das divergências em causa deve passar pelas seguintes linhas:
a) A base para a definição dos termos do acordo deve ser o quadro que consta da segunda página do Estudo;
b) No que concerne à cortiça tirada nos anos anteriores a 2010 (aqui se incluindo a que foi tirada dos sobreiros que não apresentam marca), atendendo à pequena dimensão dos valores em causa e ao facto de comprovadamente a ALSER, durante esses mesmos anos, ter colaborado na manutenção dos caminhos municipais, é seguro que as partes não terão nem sofrido perdas nem obtido ganhos significativos, pelo que devem dar-se as posições das partes como equiparadas e nada deverá ser pago por qualquer uma delas;
c) No que concerne ao ano de 2010, estima-se no Estudo que terão sido tiradas entre 79,56 e 449,82 arrobas de cortiça, pelo que se propõe que, em sede de acordo, seja considerado um valor de 264,69 arrobas de cortiça, quantidade que representa a média entre o limite máximo e o limite mínimo do intervalo encontrado pelo eng.º Rui Alves;
d) Assim, no que diz respeito, consequentemente, ao valor líquido dessa estimativa de cortiça tirada, propõe-se que o mesmo seja igualmente determinado nos termos propostos no Estudo, ou seja, ao preço de € 14,00 por arroba, correspondente ao valor de mercado de € 18,00 por arroba diminuído do custo de tiragem de € 4,00 por arroba;
e) Em conclusão, o acordo implicará o pagamento pela ALSER ao Município da quantia de € 3.705,66 (equivalente a € 14,00 x 264,69).

Atendendo ao teor do referido Estudo, é manifesto que as despesas em que cada uma das partes incorrerá no caso de este processo não ser encerrado de forma consensual serão de valor muito superior ao que cada uma das partes poderá, de uma perspetiva realista, reaver no futuro.
De facto, e conforme é também realçado no Estudo, existe uma grande dificuldade em fazer estimativas rigorosas e mesmo em produzir provas seguras sobre os factos passados aqui em causa, o que constitui um cenário que aconselha, de uma forma objetiva e vantajosa para ambas as partes, a celebração de um contrato de transação que assente, como o aqui proposto assenta, em bases objetivas e imparciais.
Alternativamente ao proposto, estamos também abertos a um processo conjunto de avaliação que tome como base o estudo existente e proceda a sua validação/ atualização. Para o efeito poderá haver nomeação de peritos de parte a parte ou terá de haver acordo para a nomeação de um perito único independente.
Tendo por base o exposto, aguardamos o contacto de V. Exa., agradecendo antecipadamente a atenção dispensada à presente carta.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Alser – Sociedade Agro Pecuária, Lda. (…)"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO transmitiu que a Câmara Municipal tem tentado com insistência encontrar um perito, que terá de ser alguém conhecedor da matéria, não tendo até ao momento tido sucesso.

O SENHOR PRESIDENTE disse que se trata duma questão que se vem arrastando e que carece de rápida solução.
Opinou que a referência feita pela ALSER à manutenção dos caminhos municipais por ela efetuada não pode constituir-se como compensação, nunca tendo sido contabilizada pela Câmara Municipal, porquanto constituía uma obrigação da empresa até à entrega dos caminhos, à semelhança do que aconteceu na Mata do Duque-1 e Mata do Duque-2.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da posição adotada pela ALSER – Sociedade Agro Pecuária, Lda., e deliberou por unanimidade estabelecer novo contacto com a APFC – Associação de Produtores Florestais de Coruche visando a designação de perito.

Ponto 8 – PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO RELATIVA ÀS ÁREAS INUTILIZADAS PELO EMPARCELAMENTO DO MONTALVO, EM BENAVENTE – RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO

Entidade: Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia
Assunto: Enviam relatório de avaliação para o cálculo da indemnização relativa às áreas inutilizadas pelo emparcelamento do Montalvo, em Benavente, onde se inclui o prédio pertença do Município inscrito na Matriz Predial Rústica da freguesia de Benavente sob o artigo 17 da Secção "T"

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Obras de Modernização do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia
Projeto de Emparcelamento do Bloco 9 - Montalvo

O PERITO AVALIADOR OFICIAL Rui Paula Almeida Vieira do Coito (eng.º agrónomo)

ÍNDICE

1. Introdução
2. Descrição e caracterização das parcelas
   2.1. Identificação das partes interessadas
   2.2. Identificação das parcelas
   2.3. Caracterização das parcelas
3. MET0DOLOGIA DA AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL
   3.1. Classificação do solo da parcela
   3.2. Aptidão face ao instrumento gestão territorial em vigor
4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
5. AVALIAÇÃO
6. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório pretende estabelecer o valor de indeminização para compensação pecuniária de (seis) parcelas, a seguir identificadas, no âmbito do Projeto de Emparcelamento do Bloco 9 – Montalvo, levado a cabo por iniciativa dos proprietários abrangidos pela área onde se irá efetuar a correspondente operação de remodelação predial, inserido no programa das Obras de Modernização do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, implementado pela Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia.

A referida indemnização deverá constituir a compensação pecuniária o atribuir ao proprietário por impossibilidade de se estabelecer a equivalência em terreno de igual espécie entre o prédio resultante desta operação de emparcelamento e o que lhe deu origem, conforme estabelecido no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro.

2. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS PARCELAS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Entidade promotora: ARBVS - Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (em representação dos proprietários abrangidos).

Proprietário: Câmara Municipal de Benavente.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas objeto da presente avaliação fazem parte de um prédio rústico com 10.200 m^2, situado na freguesia de Benavente, concelho de Benavente, o qual se encontra inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 17 da Secção T.

2.3. CARACTERIZAÇÃO DAS PARCELAS

A caracterização das parcelas foi efetuada através de visita ao local e também através de análise de cartografia diversa.

O prédio onde se integram as parcelas sujeitas a avaliação apresenta um cariz eminentemente rústico, inserindo-se numa vasta zona de produção agrícola, onde predominam as culturas arvenses de regadio, em especial a cultura do arroz.

Em termos de características intrínsecas, trata-se de um prédio praticamente plano, com uma configuração bastante irregular, em que uma parte significativa da sua área se encontra ocupada por infraestruturas, nomeadamente por um troço do caminho rural pavimentado (asfaltada) que cruza longitudinalmente o perímetro de emparcelamento, assim como por traços de algumas serventias, em terra batida, que permitem o acesso aos campos agrícolas envolventes; a restante área do prédio,

correspondente às parcelas objeto da presente avaliação, encontra-se disponível para uso agrícola.
Assim, as parcelas em questão totalizam uma área de 4.606 m^2 e têm acesso a partir dos caminhos anteriormente referidos.

3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Atendendo ao âmbito desta avaliação, pretende o perito atingir a justa indemnização que adequadamente fundamente a compensação pecuniária a prestar ao proprietário pela impossibilidade de estabelecer a equivalência do prédio resultante da operação de emparcelamento em causa, relativamente ao prédio que lhe deu origem.
Não tendo havido, no âmbito desta operação de emparcelamento, uma classificação e avaliação de terrenos específica que possa sustentar a valorização que se pretende a tingir, o perito considerou adequada aplicar, por analogia, as determinações emanadas no Código das Expropriações, designadamente quanto aos conceitos e metodologia de cálculo do valor do solo.
Assim, considerando o conceito de justa indemnização estabelecido no Artigo 23.° deste Código, esta deverá corresponder ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efetivo ou possível numa utilização económica normal, à data considerada para efeitos de avaliação, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data.
Feitos estas considerações, resta ainda referir que, para este efeito, foi tomada em consideração a seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro;
- Código das Expropriações - Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro (Lei dos Solos);
- Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro (Reserva Agrícola Nacional - RAN);
- Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, com a sua última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (Reserva Ecológica Nacional - REN);
- Código Civil;
- Plano Diretor Municipal de Benavente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 07 de dezembro, tendo sido alterado pelos diplomas seguintes:
    - Declaração n.º 207/98 (2.ª série), de 18 de junho
    - Declaração n.º 146/2000 (2.ª série), de 10 de maio
    - Declaração n.º 281/2001 (2.ª série), de 25 de setembro
    - Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2004, de 14 de setembro, retificado pelo Declaração de Retificação n.º 98/2004, de 8 de novembro (atualmente caducadas)
    - Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2008, de 23 de maio, com prorrogação publicada no Aviso n.º 10175-A/2010, de 21 de maio
    - Aviso n.º 14212/2009, de 11 de agosto
    - Aviso n.º 5688/2010, de 18 de março
    - Aviso n.º 9464/2010, de 12 de maio
    - Aviso n.º 11164/2010, de 4 de junho
    - Aviso n.º 8156/2011, de 1 de abril

3.1. CLASSIFICAÇÃO DO SOLO DA PARCELA

Conforme já se referiu, a determinação da justa compensação pecuniária visa ressarcir o prejuízo que para o proprietário advém da impossibilidade de se estabelecer a equivalência, em classe de cultura e valor de produtividade, das terrenas resultantes da operação do emparcelamento relativamente aos que lhe deram origem,

medida pelo valor desta diferença de equivalência, sem prejuízo da dedução proporcional, aplicada a todos os beneficiários do emparcelamento, de um dado valor correspondente aos terrenos a utilizar para a implantação dos melhoramentos fundiários, conforme se estabelece no n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de outubro.
Tendo-se optado por aplicar, por analogia, a metodologia seguida no Código das Expropriações para efeitos do cálculo do valor do solo, torna-se necessário, à partida, proceder à sua integração numa das categorias em que, segundo o Artigo 25.º daquele diploma se deve classificar o solo, ou seja, "solo apto para construção" e *"solo para outros fins"*, a fim de determinar os critérios de avaliação que se deverão seguir.
Deste modo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do referido artigo, classifica-se como solo apto para a construção:

"2 -...
O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia elétrica e de saneamento, com características adequados para servir as edificações nele existentes ou o construir;

b) O que apenas dispõe de parte das infraestruturas referidas da alínea anterior, mas se integra em núcleo urbano existente;
c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea a);
d) O que não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respetivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º
Nos termos do n.º 3, considera-se solos para outros fins, o que não se encontra em qualquer das situações previstas no número anterior."

A partir da observação do local e dos demais elementos recolhidos, conclui-se que o terreno objeto da presente avaliação reúne condições para ser classificado como *"solos para outros fins"*.

3.2. APTIDÃO FACE A INSTRUMENTO GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR
De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, mais concretamente segundo a respetiva Planta de Ordenamento, as parcelas a avaliar encontram-se inseridas na classe de Espaço agrícola; considerando, por seu turno, as categorias de espaço em que esta classe se subdivide, estas parcelas são abrangidas pela Área agrícola da RAN.
Ao ter em conta a Planta de Condicionantes do PDM, as parcelas em questão encontram-se subordinados aos regimes específicos da RAN, REN e do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Não se encontrando disponíveis elementos que permitam seguir as determinações potentes no n.º do Artigo 27.º do Código das Expropriações, o calculo do valor do solo para outros fins efetua-se aplicando o critério estipulado no n.º 3 daquele mesmo artigo o qual refere que este valor será calculado tendo em atenção os seus rendimentos efetivo ou possível no estado existente à data considerada para a avaliação, a natureza dos solos e do subsolo, a configuração do terreno, as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objetivas suscetíveis de influir no respetivo cálculo.
Assim, em concreto, o cálculo do valor da compensação pecuniária a praticar nas parcelas em questão teve em consideração o seu rendimento potencial, de acordo

com a natureza do solo, a possibilidade de regadio, a configuração do terreno, as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região.

5. AVALIAÇÃO
O cálculo do valor desta área teve em consideração o seu rendimento potencial de acordo com as potencialidades climáticas e infraestruturais da parcela.
Assim, atendendo à disponibilidade de água, ao clima propicio, à boa aptidão do solo, à orografia plano e, também à fácil acessibilidade, o que potencia o recurso à mecanização, optou-se por considerar o cultivo do arroz como a utilização potencial das parcelas a avaliar que melhor resultado poderia proporcionar, tendo em conta a sua rendibilidade e existência efetiva nas zonas circundantes e na região.
Sendo uma cultura que gera rendimentos anuais, perpétuos e constantes, a formula comumente aceite para a sua capitalização é a seguinte:

V=R/T

Sendo que:
V= Valor do solo;
R= Rendimento Fundiário anual:
T = valor da taxa de atualização.

A taxa de atualização que se considerou mais adequada para o caso em apreço foi de 4,00 %.

O cálculo do Rendimento Fundiário da cultura do arroz teve por base os seguintes pressupostos e cálculos:

	Arroz
Produtividade	6.000 Kg\ha
Proveitos da produção (RB)	2.162,80 €/ha
Custos de produção (CP)	1.763,95€/ha
Rendimento Fundiário (RS-CP)	398,85 €/ha

Aplicando a fórmula de capitalização deste rendimento, tendo em consideração a área de várzea, obtemos o valor do solo:

$$V = \frac{398{,}85\ €\ /ha \times 0{,}4606\ ha}{0{,}04} = 4.592{,}81\ €$$

6. CONCLUSÃO
Atendendo aos cálculos e metodologias atrás explicitados, o valor de compensação pecuniária que o perito atribui às parcelas é **4.592.81 €, sugerindo-se o seu arredondamento para 4.600,00 € (quatro mil e seiscentos euros).**

Cascais, 27 de fevereiro de 2013

O perito avaliador, eng.º Rui Paulo Almeida Vieira do Coito (perito avaliador da Lista Oficial do Distrito Judicial de Lisboa)

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o valor de compensação pecuniária de 4.600,00 € (quatro mil e seiscentos euros) atribuído às parcelas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DE CAMARINHAIS - BENAVENTE"
⋆ RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.5/10-2008
Adjudicatário: TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Eletricidade, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 54/2013, de 27 de fevereiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 24.01.2013 (registo de entrada n.º 1835, de 06.02.2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **2.244,98 €**, através de Garantia Bancária n.º 125-02-1400057, emitida pelo Banco Comercial Português, SA (Millennium BCP), correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução;

2- Que nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

3- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 27.02.2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitam tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução prestada através de garantia bancária n.º 125-02-1400057, no valor de **2.244,98 €** (dois mil, duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP) e correspondente a 10% do valor da adjudicação (caução e reforço de caução).
À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de ***"Remodelação da iluminação do Campo de Jogos de Camarinhais - Benavente"***, adjudicada à firma "TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Eletricidade, SA", no valor **22.449,88 €** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho superior exarado em vinte e nove de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem, na presença do representante do adjudicatário sr. João Paulo Vitorino Tendeiro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.
E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada)* e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CMB
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB
João Paulo Vitorino Ventura Tendeiro – representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 10 – EMPREITADA DE "ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS JARDINS DAS URBANIZAÇÕES CARDAL E DUARTE – 2.ª FASE, EM BENAVENTE E QUINTA DAS CEGONHAS, EM SAMORA CORREIA"
⋆ LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 4.1.5/06-2010
Adjudicatário: TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Eletricidade, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 55/2013, de 05 de março

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 06-02-2013 (registo de entrada n.º 1833, datado de 06-02-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	**Valor a liberar**				
	1.º ano – após receção provisória	**2.º ano – após receção provisória**	**3.º ano – após receção provisória**	**4.º ano – após receção provisória**	**5.º ano – após receção provisória**
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas as seguintes cauções, no valor total de **1.220,54 €**:

- Garantia Bancária n.º 125-02-1733322, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), no valor de **610,27 €**, e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Retenção na quantia de **610,27 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2011, referente a 5% do valor da adjudicação, destinada a reforço de caução.

A Revisão de Preços encontra-se por liquidar, não existindo, por isso, qualquer quantia retida.

3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 29.07.2011;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 27.02.2013;
- o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação das cauções perfazendo um valor global de 30% da caução total da obra que era exigível, ou seja, **366,16 €** (0,30 x 1.220,54 €), após o termo do 1.º ano do prazo de garantia, e nos seguintes termos:

- ✓ Redução da Garantia Bancária n.º 0085.025726.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., na importância de **366,16 €**, passando a mesma a ter o valor de **244,11 €** (610,27 € - 366,16 €);

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
1.º ano

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: ***"Iluminação pública***

nos jardins das Urbanizações Cardal e Duarte – 2.ª fase, em Benavente e Quinta das Cegonhas, em Samora Correia*"**, adjudicada à firma "TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Eletricidade, SA", no valor de **12.205,35 *€ (doze mil, duzentos e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em dezassete de janeiro de dois mil e onze, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. João Paulo Vitorino Ventura Tendeiro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda,

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes, dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente a um ano decorrido, **ou seja 30% da caução total**.

Pelo sr. João Paulo Vitorino Ventura Tendeiro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.
E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M.B.
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M.B.
João Paulo Vitorino Ventura Tendeiro - representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 11 – VELOCIDADES EXCESSIVAS / IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES À REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, EM SAMORA CORREIA

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 25/2013, de 01 de fevereiro

Foi solicitado por parte do vereador Manuel dos Santos, um estudo de implementação de medidas que pudessem levar à redução de velocidades excessivas, que por vezes se verificam na circulação de alguns veículos automóveis, na Rua dos Operários Agrícolas (troço compreendido entre a Urbanização dos Setores 4 e 16 e a rotunda de interseção entre a Estrada da Murteira e a Estrada dos Operários Agrícolas), em Samora Correia.

Nessa sequência e após deslocação ao local e análise da situação, cumpre informar:

1- A Rua dos Operários Agrícolas, no troço compreendido entre a Urbanização dos Setores 4 e 16 e a rotunda de interseção entre a Estrada da Murteira e a Rua dos Operários Agrícolas, tem uma extensão de cerca de 1.904,00 m, e possui algumas vias confluentes, considerando-se como mais relevantes a Rua D. Paio Peres Correia, Estrada da Carregueira, Rua Pinhal da Misericórdia e Rua dos Bentos.

2- A segurança e prevenção rodoviária devem ser consideradas uma grande prioridade no tocante à segurança de pessoas e bens, e todos os cuidados sobre esta matéria, não são demais. De salientar, contudo, que todas as medidas de acalmia de tráfego têm vantagens e inconvenientes, e devem ser usadas com algum critério.

3- Pelo que, constatando-se que a sinalização vertical de limite de velocidade é escassa, se apresenta em anexo, uma proposta de implementação de sinalética vertical, que se considera, nesta fase, ajustada às exigências pretendidas e que se julga que irá atingir os objetivos pretendidos, ou seja, uma condução dentro do limite de velocidade estabelecido.

4- Considera-se que outros sistemas de controlo de velocidade associados a sinalização luminosa de regulação do trânsito (semáforos), ou a instalação de lombas redutoras de velocidade a fim de obter um efeito de acalmia de tráfego, não serão, por ora, de implementar.

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil
Mário Fernando de Oliveira Rosa, desenhador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS transmitiu que o reforço de sinalização resulta de algumas preocupações que foram colocadas em duas sessões da Assembleia Municipal, razão pela qual pediu aos serviços que elaborassem o estudo em apreço, a fim de que a Câmara Municipal possa implementar medidas dissuasoras da prática de altas velocidades.
Propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e manifeste a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Manuel dos Santos.

Ponto 12 – EMPREITADA DE "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PAINÉIS EM GESSO CARTONADO TIPO "PLADUR" NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE BENAVENTE / REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE EXECUÇÃO"
CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO

Processo n.º: 4.1.2/01-2012
Adjudicatário: MÁRIO JOSÉ L.S. PREZADO

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

Data: 2013-01-24

Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	900,00 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	900,00 €
Valor do IVA	54,00 €
Custo Final da Obra c/ IVA	954,00 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - MÁRIO JOSÉ L. S. PREZADO, representado pelo sr. Mário José Louro Serrano Prezado, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 06/02/2013
Mário José Louro Serrano Prezado, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,
Despacho
António José Ganhão, presidente da Câmara
Data: 2013/03/01

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 13 – EMISSÃO DE ALVARÁ / ADEGA
Processo n.º 735/2008
Requerente: Companhia das Lezírias, S.A.
Local: Catapereiro - Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 04-03-2013

Através do registo n.º 2851, de 20-02-2013, vem a requerente solicitar *"… a prorrogação do prazo de mais 60 dias, atendendo a que está em curso a consulta ao mercado, através dum concurso limitado, para seleção de um empreiteiro, processo que julgamos estar concluído dentro do prazo solicitado, nomeadamente a adjudicação da obra, o que permitirá posteriormente responder integralmente aos elementos em falta. Certos de que V. Exa, não deixará de ter em consideração o exposto, aproveitamos para endereçar os nossos melhores cumprimentos."*

Analisada a pretensão, cumpre informar que a requerente foi notificada em 15-02-2013 através do nosso ofício n.º 657, para dar cumprimento à informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 05-02-2013, no sentido de proceder a entrega dos restantes documentos para emissão de alvará de construção.

Face ao exposto, verifica-se que a prorrogação solicitada pela requerente não tem enquadramento no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro e posteriores alterações), porquanto já sofreu todas as prorrogações legalmente permitidas, contudo face aos motivos aduzidos pela requerente, submete-se à consideração superior os procedimentos a adotar.

A assistente técnica, Cristina Salvador

Parecer: **O chefe da D.M.O.P.P.U.D.**	**Despacho:** À reunião. 2013mar05 **O vereador**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou que o processo de licenciamento da adega foi muito trabalhoso e demorou algum tempo a ter êxito, sendo que mercê dos prazos previstos no RJUE (Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação), a Companhia das Lezírias esgotou as possibilidades legais de prorrogações para requerer o alvará de construção.
Atendendo a que a requerente já apresentou parte dos elementos necessários à emissão daquele alvará, estando o processo na fase de suprimento de elementos não entregues, propôs que o Apoio Jurídico possa analisar da viabilidade de deferimento da pretensão, para posterior deliberação da Câmara Municipal, criando doutrina jurídica para situações futuras que possam eventualmente surgir.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA, TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENO / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS
Processo: 997/2012
Requerente: Alcapredial - Investimentos e Imobiliário, SA
Local: EN 118 ao Km 39+400, Fazendas Novas, Benavente

Informação técnica da DMOPPUD, de 01-03-2013:

No seguimento da nossa anterior informação datada de 2012-12-06, a requerente vem anexar ao processo "autorização do proprietário do terreno afetado" e cópia do projeto visado pela EP – Estradas de Portugal, SA.
Esclarece ainda, relativamente à nossa condicionante de supressão do atravessamento da EN 118, devendo o novo acesso restringir-se a entradas e saídas em mão, que,
"… a proposta apresentada mantém as condições de acesso à EN 118 de acordo com a exigência do E.P – Estradas de Portugal, S.A., para os atuais residentes, visto que não existe legitimidade para suprimir a situação existente e os direitos adquiridos. Neste sentido, a solução proposta salvaguarda os direitos adquiridos sem agravar a situação existente. Optou-se por permitir apenas a entrada para a plataforma do Mercado dos Mosqueteiros inibindo a saída desta plataforma para o acesso em licenciamento. A saída do estacionamento do complexo comercial manter-se-á a atual. Esta situação ficou já acordada em reunião nos serviços camarários entre o sr. vereador Miguel Cardia e Célia Sousa em representação da Alcapredial, S.A.".

Lembramos que em 2012-12-06 referimos expressamente,
"A pretensão deverá ser requerida pelos proprietários dos terrenos afetados (ou apresentação de autorização legal dos restantes proprietários) e de apresentação de documentos comprovativos de propriedade, e ainda, de um exemplar do projeto visado pela EP - Estradas de Portugal, SA".

Face aos elementos entregues, cumpre-nos informar de que:

Verifica-se que está em falta documento comprovativo da propriedade da Benabatata, Sociedade Comercial de Cereais, Unipessoal, Lda.
Verifica-se também que o novo acesso à EN 118 interfere com o logradouro do prédio localizado junto à estrada nacional (segundo a representação constante do desenho n.º 01a), não tendo sido apresentada nem autorização legal para a pretensão, nem documento comprovativo da propriedade.

Solicita-se à Câmara Municipal a confirmação da aceitação da solução apresentada para "minimizar" o atravessamento da EN 118: inibição da saída da plataforma do Mercado dos Mosqueteiros para o novo acesso em análise, através da colocação de sinalização vertical (sinal de sentido proibido representado no desenho n.º 02a).

Aguardamos a confirmação por parte desta Câmara e a entrega dos elementos ainda em falta pela requerente.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer:	**Despacho:** À reunião. (cópia da planta de implantação p/srs. vereadores). 2013mar04
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	**O vereador**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal aceite a solução apresentada para minimizar o atravessamento da Estrada Nacional 118 (sendo certo que se trata duma solução provisória até que estejam criadas as condições para a construção da rotunda que a Alcapredial - Investimentos e Imobiliário, SA se propôs executar), que seja solicitado à requerente que informe oficialmente da manutenção de todo o interesse em construir a rotunda naquela estrada nacional, logo que tal seja materialmente possível, e que seja notificada para apresentar os restantes elementos em falta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 15 – LEGALIZAÇÃO - EMPREENDIMENTO TURÍSTICO – CASAS DE CAMPO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS
Processo: 1192/2012
Requerente: Momentos Eleitos - Empreendimentos Turísticos, Lda.
Local: R. José dos Santos Rodrigues - Parc.32 - "Qta. Sto. Estêvão", Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.03.04

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a legalização de um empreendimento turístico, designado de Turismo em Espaço Rural - “Casas de Campo”, que a empresa requerente pretende regularizar na parcela 32 da Rua José dos Santos Rodrigues, em Santo Estêvão, concelho de Benavente.

Após a nossa anterior informação técnica, de 01 de fevereiro de 2013, vem na presente o técnico autor do projeto de arquitetura apresentar novos elementos para análise, através de requerimento com registo de entrada n.º 2832/2013, de 26 de fevereiro.

Reapreciada a pretensão, cumpre-nos informar:

1. É apresentada nova Estimativa de Custos, onde consta o valor das obras devidamente discriminadas e ainda o valor total da obra.

2. O técnico autor apresenta nova peça desenhada com a indicação das áreas pavimentadas, e ainda um esclarecimento que refere que o muro que circunda o campo de futebol dista cerca de 10 metros aos limites do terreno.

3. Tal como referido em anterior informação técnica, regista-se que:

3.1. O local onde está implantada a proposta, insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e, correspondentes Cartas de Ordenamento;

3.2. O presente processo reporta-se a legalização de um empreendimento turístico, onde se pretende proceder a alteração do uso da moradia existente para Turismo em Espaço Rural – Casas de Campo e legalização das restantes construções, nomeadamente: piscina; edifício destinado ao apoio da atividade agrícola e edifício de apoio ao jardim e aos hóspedes e ainda instalação de campo de ténis e campo de futebol.

4. O regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB) admite o uso pretendido de empreendimento de turismo no espaço rural, mas a título excecional.

5. O RPDMB estipula ainda que as construções distem 20 metros aos limites do terreno, admitindo-se a possibilidade de redução dessa distância para 10 metros, conforme estabelecido no seu artigo 32.º.

Estes serviços consideram aceitável a distância de 10 metros do muro aos limites do terreno, uma vez que se trata de uma legalização.

6. Da atividade

6.1. A atividade que se pretende instalar enquadra-se no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com posteriores alterações, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, articulado com a Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural;

6.2. A pretensão diz respeito à instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural classificado como Casa de Campo, com a capacidade para 2 fogos, sendo um fogo de tipologia T2 e outro de tipologia T3;

6.3. Da articulação entre o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e a Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto, constata-se que são cumpridos os requisitos mínimos exigíveis para este tipo de instalações;

6.4. Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação para a instalação deste tipo de empreendimento turístico, nomeadamente fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, no grupo de Casas de Campo. Por força do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto, os órgãos municipais competentes podem solicitar parecer à Direção Regional de Economia respetiva sobre o uso e tipologia do empreendimento e à Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural quanto à sua localização.

Em conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que:

- <u>Superiormente seja aferida a admissibilidade das construções em espaço agrícola com carácter de exceção</u>, conforme preconiza o Regulamento do Plano Diretor

Municipal de Benavente, registando-se para o efeito que, em reunião de Câmara de 7 de maio de 2012, foi deliberado aceitar a excecionalidade da edificação em espaço agrícola, no âmbito de processo antecedente (análogo à presente proposta) referente a "Pedido de Informação Prévia", n.º de processo 420/2010, apesar de o mesmo, até à presente data, não ter sido aprovado, por falta de resposta dos interessados.

- A Câmara Municipal delibere sobre a necessidade de solicitar parecer à Direção Regional de Economia respetiva sobre o uso e tipologia do empreendimento e à Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural quanto à sua localização, de acordo com o exposto em 4., registando-se que em reunião de Câmara de 4 de junho de 2012, foi deliberado classificar como Empreendimento de Turismo no Espaço Rural – Casas de Campo, com a capacidade máxima de 10 camas duplas, após enquadramento e proposta do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, no âmbito do processo antecedente referido n.º 420/2010 (Pedido de Informação Prévia).

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

Parecer:	**Despacho:**
	À reunião. 2013mar05.
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	**O vereador**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal aceite o carácter de exceção da construção em espaço agrícola e, considerando os antecedentes processuais, que os serviços possam consultar a Direção Regional de Economia e a Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural relativamente à localização e ao uso e tipologia de empreendimento nos termos previsos no regime jurídico dos hoteleiros.
DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Ponto 16 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 138/2013
Requerente: Manuel Domingos Pedro Feitor
Local: R. Combatentes Grande Guerra, 2 - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.03.05

Vem na presente o requerente comunicar que pretende alterar a utilização de um espaço comercial, localizado na Rua Combatentes da Grande Guerra em Benavente, de estabelecimento comercial para comércio e serviços, em concreto para Salão de Cabeleireiro e Instituto de Beleza.

A alteração de utilização foi requerida no âmbito do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração.

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues, cumpre informar:

1- Arquitetura
1.1. O estabelecimento localiza-se num edifício licenciado através de processo de obras n.º 502/2000, com alvará de licença de utilização n.º 97/2004, de 21 de setembro, em nome de Manuel Domingos Pedro Feitor e Outra.

1.2. O edifício insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

1.3. O uso de serviços pretendido enquadra-se nos usos admitidos no Regulamento do PDMB, para a categoria de espaço onde se insere o edifício, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do seu art. 9.º.

1.4. As atividades que se pretendem instalar, estão inseridas no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, pelo que se aplica o respetivo regime jurídico.
Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, o titular da exploração deve, até 20 dias úteis antes da abertura do estabelecimento, apresentar uma declaração nesta Câmara e cópia na Direção-Geral da Empresa (DGE), na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.
Registe-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que estabelece o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades, que veio revogar os artigos 1.º a 12.º e 14.º e 15.º, do DL n.º 259/2007, de 17 de julho.
Não obstante, por força do artigo 42.º do novo diploma referenciado, na presente data aplica-se à pretensão as disposições revogadas e alteradas pelo mesmo.

1.5. É apresentada Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). Nos termos da legislação citada os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.

1.6. O técnico requer o que seguidamente se transcreve parte:
"O técnico autor do projeto de arquitetura vem por este meio solicitar a dispensa de apresentação do plano de acessibilidades dado o facto do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade exigíveis no decreto-lei 163/2006, de 08 de agosto, serem desproporcionadamente difíceis, assim como, requererem a aplicação

de meios económico-financeiros muito elevados o que conjugado com a situação económica do país, ao qual o estabelecimento comercial apresentado não é alvo de exceção, torna-se totalmente inviável."

Atendendo à exposição, à matéria em análise, e à semelhança de processos análogos, o assunto irá ser analisado Superiormente.

1.7. Para a alteração de uso pretendida, deverá ser apresentado documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à pretensão.

2 - Engenharia
2.1 - Avaliação Acústica – Pedido de Isenção
O requerente solicita a isenção de apresentação da avaliação acústica e justifica o seu pedido com o fato de esta não se aplicar à sua pretensão.
Assim verifica-se que.
- para a construção do edifício foi constituído o processo n.º 502/2000, em nome de Manuel Domingos Pedro Feitor e outra
– quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela Câmara Municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;
- em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), concluo, salvo melhor opinião, que nesta data não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

2.2 – Segurança contra Incêndios
O requerente não entregou um termo de responsabilidade, subscrito pela técnica autora da ficha de segurança, no qual esta deverá declarar (se for caso disso) que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), no espaço comercial e de serviços.

2.3 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior
A presente operação urbanística não se enquadra no âmbito de aplicação do regulamento de verificação das características de comportamento térmico dos edifícios e do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04/04 e consequentemente, salvo melhor opinião, não se justifica a sua entrega;

2.4 – Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final
À responsabilidade do técnico autor.

2.5 – Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais Domésticas – Tela Final
À responsabilidade do técnico autor.

2.6 – Projeto de Infraestruturas de Telefónicas e de Telecomunicações – Tela Final
Tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente no âmbito da tramitação do processo n.º 996/2012, entendo, salvo melhor opinião, que não se justifica a entrega da tela final deste projeto.

3 - Em conclusão

Face ao exposto, propomos:

a) Que superiormente seja tomada decisão acerca do referido no ponto 1.6) da presente informação;
b) Que seja aceite o pedido de dispensa de entrega da avaliação, conforme referido no ponto 2.1), da presente informação;
c) Que se considere que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior conforme referido no ponto 2.3), da presente informação,
d) Que se considere que não se justifica a entrega da tela final do projeto de infraestruturas de telecomunicações conforme entendimento da Câmara Municipal de Benavente, nomeadamente a deliberação tomada na sua reunião de 05/11/2012, no âmbito da tramitação do processo n.º 996/2012;
e) Que seja solicitado ao requerente a entrega dos elementos em falta termo de responsabilidade em falta, conforme referido nos pontos 1.7) e 2.2) da presente informação, fixando para o efeito o prazo de 10 dias.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta
V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer:	**Despacho:**
	À reunião. 2013mar06
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	**O vereador**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que se encontra uma vez mais em causa o pedido de dispensa do plano de acessibilidades, bem como o pedido de dispensa de avaliação acústica e outros elementos, e propôs que a Câmara Municipal adote critério idêntico de isenção e que o processo possa seguir a tramitação, notificando-se o requerente a apresentar os elementos em falta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 17 – LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL

Processo: 6/2004
Requerente: Shalom - Construção Civil, Lda.
Local: Olival Basto - Benavente

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 28-02-2013

De acordo com a vistoria efetuada em 07/12/2012 e a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 18/02/2013, vais ser elaborado o auto de receção provisória parcial das obras de urbanização do loteamento que a requerente executou no local acima indicado.
A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento foi prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 72005013058, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos

O valor atual da caução é 21 976,11 € (vinte e um mil, novecentos e setenta e seis euros e onze cêntimos).

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária pode ser reduzido em 90% do valor da estimativa orçamental dos trabalhos recebidos provisoriamente.

Assim, o valor da caução pode ser reduzido em 12 365,77 € (doze mil, trezentos e sessenta cinco euros e setenta e sete cêntimos), passando a garantia bancária a ter o valor de 9 610,34 € (nove mil, seiscentos e dez euros e trinta e quatro cêntimos), que corresponde a 10% do valor da estimativa orçamental das obras de urbanização, acrescido do valor da estimativa orçamental dos contentores (330 €, cada contentor).

Tendo em conta a vistoria efetuada em 07/12/2012 e a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 18/02/2013, proponho:

- a receção provisória parcial das obras de urbanização, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;
- a redução da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 72005013058, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, em 12 365,77 € (doze mil, trezentos e sessenta cinco euros e setenta e sete cêntimos), passando esta, a ter o valor de 9 610,34 € (nove mil, seiscentos e dez euros e trinta e quatro cêntimos).

Vasco Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: **O chefe da D.M.O.P.P.U.D.**	**Despacho:** À reunião. 2013mar05 **O vereador**

Auto de Receção Provisória Parcial das Obras de Urbanização
Loteamento Urbano sito no Olival Basto
Benavente

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização do loteamento urbano em nome de Shalom – Construção Civil Unipessoal. Lda., sito no Olival Basto – Benavente, com o alvará de loteamento n.º 08/2009 de 20/01, compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador, Vasco Feijão, técnico superior - engenharia civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor, senhor Joaquim

Paulo dos Santos, à vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.
1 - A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, já tinha sido foi verificada pelos Bombeiros Voluntários de Benavente.
2 - A AR – Águas do Ribatejo, considerou a rede de distribuição de água e a rede de drenagem das águas residuais do loteamento em condições de serem rececionadas provisoriamente, conforme o auto vistoria proc. N.º V020/2012, enviado oportunamente à Câmara Municipal de Benavente.
Tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas e demais condições aprovadas em obra, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento, os representantes da Câmara Municipal de Benavente e tendo presente a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente na sua reunião de 18/02/2013, consideram as obras de urbanização, em condições de serem recebidas provisoriamente, com exceção dos dois contentores de resíduos sólidos urbanos.
Pelo senhor Joaquim Paulo dos Santos, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto, tido como parcial e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.
E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, tido como parcial, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que a Câmara Municipal homologue e aprove a presente informação técnica, devendo proceder-se em conformidade com a proposta nela consubstanciada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 18 – 15.º TORNEIO DA PÁSCOA – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Processo n.º 5.3.5.
Entidade: Grupo Desportivo de Benavente
Assunto: Informa que irá realizar o evento supra referido, no próximo dia 30 de março, o qual contará com a participação de 16 equipas, cerca de 240 atletas. Para o efeito solicitam o apoio da Câmara Municipal no que respeita a:

- Montagem de estrutura idêntica às cozinhas das Tasquinhas (15mx9m)
- rede verde para a cobertura
- 1 tasquinha
- Sistema de som
- WC
- 8 balizas
- Oferta de troféu para o 1.º classificado

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 19 - CAMPEONATO NACIONAL DE CORTA MATO CURTO – RESULTADOS

Processo n.º 5.3.0

Entidade: Clube União Artística Benaventense
Assunto: Informa dos resultados obtidos pelo CUAB no Campeonato de Corta Mato Curto, realizado em Coimbra no passado dia 2 de março.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO transmitiu que no decurso do anterior fim de semana disputou-se a prova do Campeonato Regional de Corta Mato Longo, tendo o CUAB - Clube União Artística Benaventense obtido o quarto lugar, resultado que considerou de muito mérito.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e endereçou ao CUAB - Clube União Artística Benaventense a sua congratulação e os parabéns pelos resultados alcançados.

Ponto 20 - CAMPEONATO REGIONAL DE NATAÇÃO - RESULTADOS

Processo n.º 5.3.0
Entidade: Sociedade Filarmónica União Samorense
Assunto: Informa dos resultados obtidos pelos atletas da SFUS no Campeonato Regional de Natação, realizado em Coruche.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e endereçou os parabéns aos atletas, treinadores, técnicos e seccionistas da SFUS - Sociedade Filarmónica União Samorense pelos resultados alcançados.

Ponto 21 - REALIZAÇÃO DE PASSEIO A CAVALO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Processo n.º 5.5.10
Entidade: Comissão da Picaria - Benavente
Assunto: Solicitam autorização para utilização do espaço da Zona Ribeirinha de Benavente, com vista à realização do evento em referência no dia 6 de abril. Solicitam ainda a cedência e montagem da aparelhagem sonora para o mesmo dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a utilização da Zona Ribeirinha de Benavente para a data e finalidade pretendidas e transmitir à Comissão da Picaria que a aparelhagem sonora não se encontra disponível, por motivos que se prendem com a realização das comemorações do Foral de Samora Correia.

Ponto 22 - APRESENTAÇÃO DA PEÇA "O NAZARENO" - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Processo n.º 5.5.10
Entidade: Comissão Organizadora

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro para realização da peça “O Nazareno” no dia 20 de abril – 2.º espetáculo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 23 - CARNAVAL 2013 – AGRADECIMENTO

Processo n.º 5.5.10
Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Assunto: Agradece todo o apoio prestado pela Câmara Municipal na realização do Carnaval 2013.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 24 - RECUPERAÇÃO DE MURO – PEDIDO DE MATERIAIS

Processo n.º 5.5.10
Entidade: Paróquia de Samora Correia
Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal no que diz respeito a aquisição/cedência de material com vista à recuperação do muro envolvente do salão paroquial:

- Tijolo 30x20x11 – 1400 unidades
- Cimento – sacas de 35 kg – 100 unidades
- Areia de rio - 13
- Areia amarela - 3
- Brita n.º 2 – 6

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que a Câmara Municipal não tem o material solicitado em *stock*, orçando o mesmo em setecentos e trinta euros, excluindo os inertes, por não envolverem quaisquer custos.
Tendo em conta que a situação em apreço resultou da intempérie e considerando a vontade de um conjunto de paroquianos em concretizar aquela obra e o facto de que o salão paroquial é utilizado pelos escoteiros, propôs que a Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, apoie a Paróquia de Samora Correia com o fornecimento dos materiais solicitados logo que haja condições para tal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Carlos Coutinho.

Ponto 25 - REALIZAÇÃO DO 1.º PASSEIO DE BTT ESTAFETAS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 5.5.10
Entidade: Comissão da Festa da Sardinha Assada – Festa da Amizade 2013
Assunto: Pedido de autorização para realização do 1.º Passeio de BTT Estafetas – Sardinha Assada 2013 - Benavente

Informação SOASE n.º 14/2013, de 28 de fevereiro

Vem a Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade 2013 solicitar autorização para realização do evento supra referido, a ter lugar no próximo dia 3 de março de 2013 em Benavente.

O evento decorrerá em caminhos privados (conforme planta com o percurso assinalado), sendo a concentração dos participantes no Largo do Calvário.
Tendo em conta que não serão utilizadas quaisquer estradas municipais e/ou Nacionais, o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, não se aplica no que diz respeito a emissão de Alvará de Licenciamento.

O coordenador técnico, Ana Infante

Sobre este assunto, o senhor presidente exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal:

Teor do Despacho: *"Autorizo. À ratificação da Câmara"*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

CAMPEONATOS DISTRITAIS DE TRAMPOLIM INDIVIDUAL E DE TRAMPOLIM SINCRONIZADO – 17 DE MARÇO – PEDIDO DE APOIO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 11 de março de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 - CAMPEONATOS DISTRITAIS DE TRAMPOLIM INDIVIDUAL E DE TRAMPOLIM SINCRONIZADO – 17 DE MARÇO – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.3.5.
Entidade: Clube de Futebol Estêvão

Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no próximo dia 17 de março:

- Montagem de um palanque de 20x2x1
- Utilização de todo o pavilhão durante a sexta-feira, dia 15, e manhã de 2.ª feira, dia 18
- Transporte de duas banquetas e de 2 colchões de apoio de Salvaterra de Magos para Santo Estêvão
- 4 vasos para o palanque.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.os 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05.02- Educação

Ponto 26 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS - PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2012-2013 . APROVAÇÃO DE ESCALÕES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIOECONÓMICA

Informação D.M.C.E.T. n.º 013/2013, de 25 de fevereiro

De acordo com as normas de funcionamento da componente socioeducativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar, aprovadas em reunião de câmara de 2011.09.12, deverão os encarregados de educação ao abrigo do artigo 3.º, a) e b), comparticipar o serviço de refeições e prolongamento de horário mensalmente. A referida comparticipação será calculada em função do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. O escalão de apoio é solicitado através de boletim de concessão de auxílios económicos e documentação comprovativa do escalão pelo qual o aluno recebe o abono de família da Segurança Social ou em regime equivalente.
Com efeito, submete-se à consideração superior os escalões em quadro anexo à presente informação.

À consideração superior

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior de gestão autárquica

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os escalões de apoio constantes do documento que, por fotocópia e depois de rubricado, fica arquivado em pasta anexa à presente ata.

Ponto 27 - ANO LETIVO 2012/2013 - APROVAÇÃO DE NOVOS ESCALÕES DE APOIO E ALTERAÇÃO DE ESCALÕES JÁ APROVADOS - 1.º CICLO

Informação D.M.C.E.T. N.º 014/2013, de 25 de fevereiro

Em complemento à Informação D.M.C.E.T. n.º 071/2012, de 5 de setembro, submetida a reunião de Câmara no dia 10 de setembro, a qual obteve a seguinte deliberação:

"Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada de atribuição de auxílios económicos 1.º ciclo - ano letivo 2012/2013."

Submete-se à consideração superior os novos escalões de apoio, bem como os escalões que já tinham sido aprovados e que solicitam alteração, de acordo com o quadro em anexo.

À consideração superior, Carina Teles, técnica superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os escalões de apoio e alterar os que já tinham sido aprovados, todos constantes do documento que, por fotocópia e depois de rubricado, fica arquivado em pasta anexa à presente ata.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 28 – DENÚNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO E DE SUBARRENDAMENTO / PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO E SUBARRENDAMENTO

Informação Social n.º 13/2013

1- BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Ao longo dos tempos, tem o Município de Benavente vindo a prestar apoio às famílias socialmente desfavorecidas, nomeadamente no que se refere no apoio à renda apoiada e, para tal, foram efetuados alguns contratos de arrendamento com particulares e consequentemente, contratos de subarrendamento com essas famílias.

Relativamente ao assunto supra mencionado, serve a presente para solicitar a V. Exa. autorização para que o serviço de Ação Social, conjuntamente com o Apoio Jurídico, diligencie o seguinte:

Denúncia de contrato de arrendamento, de acordo com o Contrato de Arrendamento AC-144, celebrado entre o primeiro outorgante: SILVIURBANA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA e o segundo outorgante: MUNICIPIO DE BENAVENTE.

O motivo da denúncia prende-se, por um lado, com a impossibilidade física (locomoção) do casal, no qual o sr. necessita de realizar uma intervenção cirúrgica que ainda não foi viável dada a impossibilidade de, no pós-operatório, o sr. não se conseguir deslocar do terceiro andar para o rés-do-chão e vice-versa. Neste momento os inquilinos estão muito limitados fisicamente devido aos seus problemas de saúde, e idade avançada de ambos.

Assim, e face a esse constrangimento, solicita-se que após resolução do atual contrato de arrendamento, se proceda à celebração de novo contrato de arrendamento para uma casa/apartamento de rés-do-chão, de modo a garantir a satisfação das necessidades físicas de mobilidade do casal.

O contrato de arrendamento foi celebrado entre a Autarquia e a proprietária, estabelecendo como valor de renda inicial 250 €. O contrato de subarrendamento celebrado entre a Autarquia e a família compreende o mesmo valor de 250 €.
Presentemente o valor da renda, devido às atualizações anuais é de 263.43 €.

Assim, o SISS procedeu à visita domiciliária a fim de verificar *in loco* as condições de habitabilidade e de proceder ao registo fotográfico.

IDENTIFICAÇÃO

RESIDÊNCIA: Urbanização Arneiro dos Corvos, Rua Jaime Cortesão, lote 30, 3.º dto. – 2135 Samora Correia

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 27 de fevereiro de 2013

A técnica superior
Vera Silva

A técnica superior jurista
Ana Carla Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, denunciar o contrato de arrendamento em vigor e celebrar novos contratos de arrendamento e subarrendamento logo que estejam reunidas as condições para tal, aprovando as respetivas minutas que, depois de rubricadas e por fotocópia, constituem pasta anexa à presente ata, e autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos referidos contratos.

Ponto 29 – PEDIDO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – PETI

Informação Social n.º 43/2013

PONTO DE SITUAÇÃO:

- A mãe do aluno veio ao atendimento solicitar a isenção do pagamento do passe escolar porque o aluno foi integrado, no início do ano 2013, numa turma PIEF em Vila Franca de Xira (PIEF mais próximo da área de residência do aluno).
- O aluno tem escalão 1 do abono de família.

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Estabelecimento de Ensino: Agrupamento de Escolas Alves Redol
Ano: Turma 6.º ano PIEF
Residência: Rua da Tapada do Telhal, n.º 12- Porto Alto/Samora Correia

PARECER SOCIAL

Ao abrigo do Protocolo de Cooperação Institucional – PETI, celebrado entre a Câmara Municipal de Benavente e o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (ver cópia em anexo), Cláusula Quarta, n.º 1, alínea a), propõe-se o pagamento do passe escolar na íntegra, entre Porto Alto e Vila Franca de Xira.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 28 de fevereiro de 2013

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS explicitou que se trata de um jovem que já trilha caminhos menos próprios, constituindo a sua integração numa turma PIEF a última tentativa para que consiga fazer um percurso que o habilite com alguma certificação.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que com base no Protocolo de Cooperação Institucional – PETI e nas declarações da senhora vereadora Gabriela dos Santos, a Câmara Municipal suporte os custos com o passe do aluno em apreço até ao final do ano letivo em curso.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 30 – PEDIDO DE REALOJAMENTO DEVIDO A OCUPAÇÃO ILEGAL EM HABITAÇÃO SOCIAL COM PROCESSO DE AÇÃO DE DESPEJO A DECORRER EM TRIBUNAL

Informação Social n.º 44/2013

RESIDENCIA: Estrada da Carregueira, n.º 54/Samora Correia

- RELAÇÃO FAMILIAR -

- A munícipe tem três filhos que vivem com a irmã. A mãe vive em habitação própria, na Urbanização Arneiro dos Corvos, e o casal já lá viveu durante alguns anos, entretanto, a mãe expulsou-os de casa. Neste momento, não tem qualquer relação com a mãe.
- O sr. é oriundo de uma família muito numerosa mas são todos muito pobres e não os podem ajudar. O munícipe está a fazer programa Metadona, em Alverca.

- RELAÇÃO DE ENTRE-AJUDA -

- Presentemente, o casal está a ser ajudado por um cunhado que vive em habitação social com processo de ação de despejo a decorrer em Tribunal.

<u>PARECER SOCIAL</u>

Face à situação de instabilidade habitacional e insuficiência económica, propomos que a família seja selecionada para um realojamento a curto médio prazo em Samora Correia, logo que haja disponibilidade habitacional.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 4 de março de 2013

A técnica superior, Maria Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS propôs que a família em apreço seja inscrita para atribuição de habitação social.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Gabriela dos Santos.

Ponto 31 – ÓBITO DO TITULAR / ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Informação Social n.º 46/2013

RESIDÊNCIA: Bairro da Solidariedade, n.º 20 - Benavente

Ponto de situação

- No dia 26 de fevereiro de 2013, em sede de atendimento, informou o munícipe que a sua mãe tinha falecido no dia 18 de fevereiro, cuja cópia da certidão de óbito foi entregue;
- Também informou que está a trabalhar no estrangeiro, em Holanda, há já alguns meses e que pretende prolongar a sua estadia por mais dois (2) meses;
- Foi entregue nos serviços documento informando a sua ausência, conforme estipulado no Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, no seu artigo 27.º, n.º 2, do Capítulo II … *"constituem exceções"* … *"ausência por tempo não superior a dois anos em cumprimento de deveres laborais."*;
- Vem agora solicitar que o contrato de arrendamento, em nome do seu falecido pai (por que não tinha sido alterado o contrato após o falecimento do pai para nome da mãe), seja alterado para o seu nome;
- Também foi efetuada alteração de conta para pagamento de rendas.

Parecer social

- Que na Subunidade Orgânica de Património seja averbado, através de certidão de óbito, e alterado o contrato de arrendamento para nome do filho.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 01 de março de 2013

A técnica superior	A coordenadora de equipa
Maria Laura Carvalho	Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação social, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 32 – PROPOSTA DE VALOR DE RENDA / REALOJAMENTO NA HABITAÇÃO, SITA NA RUA DO CEMITÉRIO, N.º 1 – FOROS DA CHARNECA

Informação Social n.º 47/2013

Identificação:

RESIDÊNCIA: Rua de Santo Estêvão, n.º 35 – Foros da Charneca – 2130 Benavente

Situação Económico-Profissional

- A munícipe está a trabalhar na Marinhave desde junho de 2012, renovou o contrato por mais 6 meses.
- Os pais estão ambos reformados, auferem pensão mas estão ambos integrados em Centro de Dia, por já não terem autonomia para ficarem sozinhos em casa.

Proposta/Parecer Social

Em reunião camarária de 11 de fevereiro, foi deliberado por unanimidade a atribuição da habitação ao agregado familiar atrás mencionado, pelo que, face ao exposto e aplicando uma taxa de esforço de 25%, propõe-se um valor de renda **de 57,95 €**.

Submete-se à consideração superior a proposta de renda ora apresentada.

Benavente, 04 de março de 2013

A técnica superior — A coordenadora de equipa
Maria Laura Carvalho — Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, aprovar a renda em apreço.

Ponto 33 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- 2.ª SESSÃO DO PROJETO "A ESCOLA SOMOS NÓS"

Deu nota que na passada sexta-feira, dia oito, decorreu em Samora Correia a segunda sessão do projeto "A Escola Somos Nós", dinamizada pelo Conselho Municipal de Educação e que foi bastante participada, tendo sido lançado o repto àquele Conselho Municipal de que, sendo chegado o momento de congregar os pais para a reflexão e para a mudança necessárias ao paradigma de escola que se vive, possam ter continuidade aqueles momentos de trabalho e discussão tendente a alcançar alguma plataforma de entendimento para que a escola mude para melhor.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- ESTADO DO PISO DA ESTRADA NACIONAL 118, NO ATRAVESSAMENTO DE BENAVENTE

Pese embora na passada sexta-feira, dia oito, já tenham sido tapados os buracos na Estrada Nacional 118, no atravessamento de Benavente, alguns deles enormes que traziam muitas dificuldades aos automobilistas, sobretudo em alturas de condições atmosféricas adversas como as dos últimos dias, deixou a sua preocupação perante o facto da intervenção ter sido realizada em condições que certamente não foram as melhores, e manifestou a expetativa de que quando as condições atmosféricas sejam as mais propícias para reparar em melhores condições as deficiências no pavimento da estrada nacional, tal seja efetivamente feito.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ESTADO DO PISO DA ESTRADA NACIONAL 118, NO ATRAVESSAMENTO DE BENAVENTE

Disse que as condições atmosféricas adversas mostraram as profundas deficiências da Estrada Nacional 118, no atravessamento de Benavente, que a Câmara Municipal sempre referenciou junto da Direção de Estradas de Santarém, razão pela qual não deixou sossegar aqueles serviços, situando o problema e a sua dimensão através do envio de relatório fotográfico, tendo o diretor de Estradas tomado a decisão de mandar ripar o alcatrão e colocar um tapete em cerca de seiscentos metros, obra essa que era para ter tido o seu início no decurso do dia.

O **SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS** pediu o uso da palavra e afirmou que embora considere insuficiente a intervenção que a Direção de Estradas de Santarém prevê para aquele troço de estrada, porquanto apenas vão ser fresadas as áreas que estão em pior estado, ainda assim o estado do pavimento irá melhorar muito.
Explicitou que não foi possível dar início à obra no decurso da manhã, conforme previsto, face à chuva que entretanto caiu, sendo que os equipamentos necessários estão todos estacionados junto à ponte de Benavente.

O **SENHOR PRESIDENTE**, retomando o uso da palavra, disse que a intervenção preconizada pela Direção de Estradas de Santarém não resolve as pretensões da Câmara Municipal, mas tranquiliza um pouco.
Contudo, caso não haja uma intervenção de maior amplitude naquele troço, com aplicação de pavimento a quente, o problema permanecerá, na medida em que por debaixo do piso existe água e a passagem dos veículos pesados levanta o pavimento.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO COM O SENHOR MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Informou que reuniu com o senhor ministro da Administração Interna, tal como previsto, não tendo trazido dessa reunião resultados que satisfaçam as preocupações da Câmara Municipal.
Transmitiu que deixou ao senhor ministro alguns assuntos para reflexão e tomada de medidas, crendo ser expetável que no próximo futuro ele possa ter em conta nas suas decisões o conjunto de problemas situados.

2- REUNIÃO NA CCDR

Deu nota que reuniu na CCDR, em conjunto com o senhor vereador Miguel Cardia, para tratar das questões da Benckiser, sendo que aquela reunião parece ter finalmente desbloqueado a situação.
Disse ter sido um assunto abordado com alguma serenidade mas com muita firmeza, o que permitiu que percebessem que se a situação não ficasse resolvida, não deixaria de pedir de imediato uma reunião ao senhor ministro ou ao senhor secretário de estado da Economia, no sentido de evitar a deslocalização daquela empresa.
Transmitiu que foi assumido o compromisso de, no prazo de dez dias, haver uma decisão sobre a matéria por parte do presidente da CCDR, sendo que a competência

que foi reconhecida para poder fazer a necessária alteração ao regime da REN (Reserva Ecológica Nacional) é apenas da CCDR.
Acrescentou que acerca das questões do Plano Diretor Municipal em si, houve uma conversa que considerou útil, parecendo que finalmente começam a ficar desbloqueadas algumas situações, porquanto as projeções demográficas e o alargamento dos perímetros urbanos não se compatibilizam com os dados da equipa do Plano, tendo-se realizado, no decurso da semana anterior, uma reunião entre uma técnica da CCDR e o senhor Dr. João Rua para compatibilizar esses dados, que eram substancialmente diferentes.
Referiu que embora pareça que tenham acertado agulhas, não possui ainda qualquer indicação de aceitação por parte da CCDR que, a ocorrer, desbloqueará o problema no seu fundamental, não havendo necessidade de alterações nas denominadas áreas urbanas dos diferentes aglomerados populacionais.

3- REUNIÃO COM A SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Informou que aproveitou a presença da senhora secretária de estado da Administração Local e da Reforma Administrativa na assinatura do protocolo relativo ao Plano Territorial de Desenvolvimento na CIMLT, em Santarém, para lhe expressar a sua grande urgência na realização duma reunião com ela própria e com os senhores secretários de estado do Ambiente e do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Ponto 34 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- II Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano / Proposta;
- Empréstimo de curto prazo;
- Proposta de indemnização relativa às áreas inutilizadas pelo emparcelamento do Montalvo, em Benavente – Relatório da avaliação;
- Emissão de alvará / Adega;
- Licença administrativa, trabalhos de remodelação de terreno/ Junção de documentos;
- Legalização - Empreendimento turístico – Casas de campo – Junção de elementos;
- Autorização de alteração de utilização;
- Loteamento urbano / Receção provisória parcial;
- Campeonatos Distritais de Trampolim Individual e de Trampolim Sincronizado – 17 de março – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e oito minutos.
Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.
E eu,
Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.

câmara municipal
BENAVENTE

Município de Benavente

ANEXO

- **II Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2013** (5 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 11 de março de 2013

câmara municipal
BENAVENTE

Município de Benavente

2.ª Alteração ao Orçamento

da RECEITA e da DESPESA para o ano financeiro de

APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de 11/03/2013

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2013 — Despesa — Alteração Nº 2

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	**Câmara Municipal e Serviços Municipais**					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010109	Pessoal em qualquer outra situação	170.005,00	3.000,00		173.005,00	
02 010113	Subsidio de refeição					
02 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	47.850,00		3.000,00	44.850,00	
02 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
02 010202	Horas extraordinárias	52.000,00		6.000,00	46.000,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020108	Material de escritório	35.000,00		6.580,00	28.420,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020203	Conservação de bens	594.700,00	7.500,00		602.200,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0407	Instituições sem fins lucrativos					
02 040701	Instituições sem fins lucrativos	922.051,00		5.500,00	916.551,00	
	Despesas Correntes:	1.821.606,00	10.500,00	21.080,00	1.811.026,00	
02 08	Transferências de capital					
02 0805	Administração local					
02 080501	Continente					

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2013 — Despesa — Alteração Nº 2

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 08050102	Freguesias	477.152,00	10.580,00		487.732,00	
	Despesas de Capital:	477.152,00	10.580,00	0,00	487.732,00	
	Total do Orgão 02:	2.298.758,00	21.080,00	21.080,00	2.298.758,00	
	Total de despesas correntes:	1.821.606,00	10.500,00	21.080,00	1.811.026,00	
	Total de despesas de capital:	477.152,00	10.580,00	0,00	487.732,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	2.298.758,00	21.080,00	21.080,00	2.298.758,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

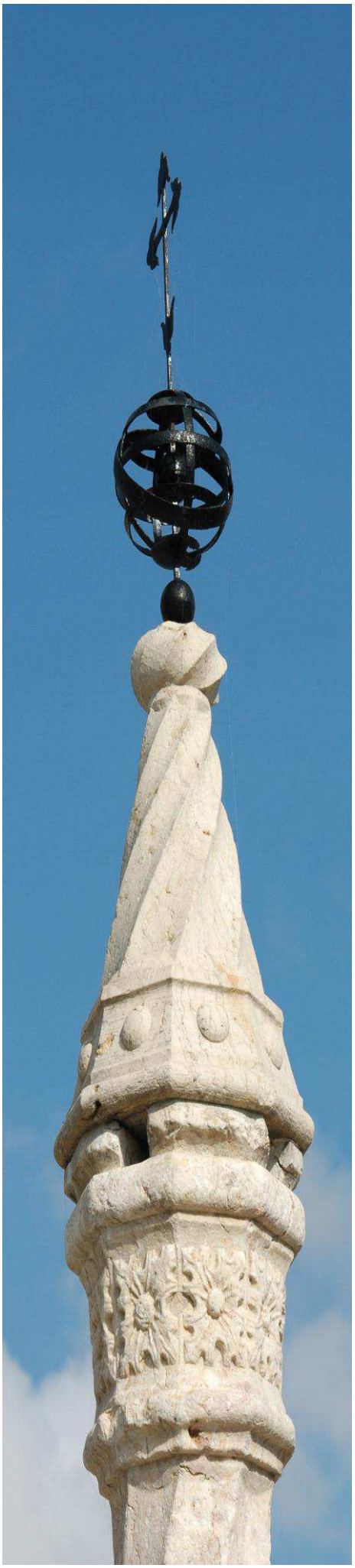

2.ª Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro de

2013

APROVAÇÃO

Câmara Municipal ... Reunião de 11/03/2013

Município de Benavente

MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2013

Alteração Nº 2

Obj.	Prog.	Projeto Ano	Projeto Nº	Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental Org.	Classificação Orçamental Económica	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Despesas – Ano Corrente - 2013 – Dotação Atual – Financ. Definido	Dotação Atual – Financ. Não Def.	Dotação Atual – Total	Modificação – Financ. Definido	Modificação – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Financ. Definido	Dotação Corrigida – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Total	Anos Seguintes 2014	2015	2016	2017 e seguintes
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						508.034,00	75.000,00	583.034,00	7.500,00		515.534,00	75.000,00	590.534,00				
03	001					Desporto, recreio e lazer						508.034,00	75.000,00	583.034,00	7.500,00		515.534,00	75.000,00	590.534,00				
03	001	2013	5012			Reparação/Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						6.500,00	0,00	6.500,00	7.500,00		14.000,00	0,00	14.000,00				
03	001	2013	5012	2		Conservação	02	020203	03	01/13	12/13	3.000,00	0,00	3.000,00	7.500,00		10.500,00	0,00	10.500,00				
04						AÇÃO SOCIAL						287.154,00	95.000,00	382.154,00	-7.500,00		279.654,00	95.000,00	374.654,00				
04	001					Solidariedade Social						287.154,00	95.000,00	382.154,00	-7.500,00		279.654,00	95.000,00	374.654,00				
04	001	2013	5013			Apoio a creches, jardins de infância, centros de dia e lares de Idosos						63.154,00	0,00	63.154,00	-7.500,00		55.654,00	0,00	55.654,00				
04	001	2013	5013	10		Apoio à Misericórdia Benavente, ao Centro Padre Tobias e ao CEBESSE nas refeições a familias carênciadas	02	040701	04	01/13	12/13	15.000,00	0,00	15.000,00	-7.500,00		7.500,00	0,00	7.500,00				
06						HABITAÇÃO, ORDENAMENTO TERRITÓRIO E URB.						270.700,00	0,00	270.700,00	-700,00		270.000,00	0,00	270.000,00				
06	001					Habitação						183.700,00	0,00	183.700,00	-700,00		183.000,00	0,00	183.000,00				
06	001	2006	5032			Locação de habitações - Prohabita	02	020204	04	01/06	12/18	93.000,00	0,00	93.000,00	-1.900,00		91.100,00	0,00	91.100,00				
06	001	2013	5046			Rendas Habitação Social	02	020204	02	01/13	12/16	56.000,00	0,00	56.000,00	1.200,00		57.200,00	0,00	57.200,00				
07						PROTECÇÃO CIVIL						332.417,00	37.725,00	370.142,00	2.000,00		334.417,00	37.725,00	372.142,00				
07	002					Associações Bombeiros Voluntários						276.617,00	37.725,00	314.342,00	2.000,00		278.617,00	37.725,00	316.342,00				
07	002	2013	5019			Apoio às Associações de Bombeiros de Benavente e de Samora Correia	02	040701	02	01/13	12/13	100.017,00	0,00	100.017,00	2.000,00		102.017,00	0,00	102.017,00				
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1.313.274,00	0,00	1.313.274,00	10.580,00		1.323.854,00	0,00	1.323.854,00				
11	001					Espaços verdes						1.038.686,00	0,00	1.038.686,00	10.580,00		1.049.266,00	0,00	1.049.266,00				
11	001	2013	5025			Transf. para Juntas de Freguesia	02	08050102	02	01/13	12/13	87.580,00	0,00	87.580,00	10.580,00		98.160,00	0,00	98.160,00				
						Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP						354.597,00	0,00	354.597,00	11.880,00	0,00	366.477,00	0,00	366.477,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

_____